



Processo nº: 2020/0403

Interessado: Diretoria Geral

Assunto: Contratos (vencimento dos contratos de serviços gráficos)

Despacho Nº 589/2020/DF

Tratam os autos de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender as demandas desta Casa de Leis, decorrente do processo licitatório (Processo 2020/0403) e Pregão Eletrônico nº. 004/2020.

Após a homologação da presente licitação, foi convocada para assinar o contrato a empresa CREATIVE EDITORA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 10.703.330/0001-05, declarada vencedora dos lotes 01, 02 e 03.

No dia 27/10/2020 a referida empresa apresentou carta pedindo a desclassificação alegando que:

“(...) após o envio da proposta de preços atualizada com os lances ofertados no pregão, os insumos de produção essenciais para o fornecimento do objeto, sofreram aumento de preços de forma exorbitante.

(...) em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoa, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

(...) os efeitos da pandemia sobre relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.

(...)

Ademais, os preços dos insumos contratados subiram abruptamente com o início da crise, que é justamente o fato da solicitação da nossa desclassificação.

Tais fatos impactaram diretamente na continuidade da presente licitação causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Neste caso, considerando os preços ofertados em 24 de setembro de 2020 inexequíveis diante dos aumentos dos últimos 30 dias. Outra medida não se cabe se não o pedido de desclassificação da nossa empresa.”



Nota-se que apesar de sustentar sua desistência ao atual cenário de pandemia que assola o país a empresa não apresentou nenhum documento que comprove que os insumos de produção sofreram aumento de preços de forma exorbitante não comprovando a onerosidade excessiva e insustentável.

Considerando que a prestação de serviços é essencial para esta Casa de Leis, revogo a homologação da empresa CREATIVE EDITORA E SERVIÇOS EIRELI para os lotes 01, 02 e 03 e observando o disposto no Art. 64 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 que diz: “Art. 64 - § 2º - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”, **solicito que o Pregoeiro convoque a 2ª colocada** dos itens já relatados para que apresente a proposta atualizada.

Em tempo, em observância ao Art. 81 em conjunto com o Art. 87 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, combinado ainda com o disposto no subitem 14.2.3 do Edital Pregão Eletrônico nº 004/2020 entendo ser pertinente, razoável e proporcional **a aplicação da penalidade de suspensão da empresa CREATIVE EDITORA E SERVIÇOS EIRELI de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses e a respectiva inscrição da penalidade no SICAF.**

Diante dos fatos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Compras e Licitação para demais providências.

Diretoria Financeira, 28 de outubro de 2020.

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro